



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 102/14, para O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 03.316.661/0001-19, com sede na Rua Belmira de Paiva Limas, n.º. 15-A, Bairro Esperança, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representado pelo bastante procurador Sr. Aluisio Brito Marchetti, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 667.614.687-87 e do RG n.º MG-5.509.325, residente e domiciliado na Rua Dr. Henrique de Carvalho, n.º 356, Bairro Botafogo, em Três Pontas/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de Óleo lubrificante para os veículos da frota municipal e viaturas das policias civil e militar, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1- Para os efeitos deste Contrato, significam:

a) - “CONTRATADA”: DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.

b) - “CONTRATANTE”: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS.

c) - “CONTRATO”: acordo existente entre CONTRATANTE E CONTRATADA, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - “FORÇA MAIOR”: evento fora do razoável, controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão dessa previsão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de FORNECEDORA DE OLEO LUBRIFICANTE fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no anexo I do Pregão n.º. 046/14, Processo Licitatório N.º. 163/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2014, com início no ato de sua assinatura, ou até o fornecimento e a execução dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão nº. 046/14 será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de Ordem de Fornecimento, datada e assinada pelo responsável do Órgão Competente (Chefe do Setor de Compras) do Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora de óleo lubrificante emitirá notas fiscais e o pagamento será efetuado em até cinco (05) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos produtos entregues.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 4.470,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Pregão nº. 046/14, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

I - multa:

A) de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

B) de até 30% (trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

C) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

II – Advertência;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

8.4 – As sanções estabelecidas nos itens 8.1 são de competência da autoridade máxima deste órgão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob as dotações:

020401 1236112072.071 339030-62;

020403 1236112072.164 339030-106;

020601 1545215022.128 339030-246; e

020603 2678226012.138 339030-276.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Mapa de Apuração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 17 de Outubro de 2014.

CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

CONTRATADA

DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Aluisio Brito Marchetti

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____